

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Nota da Negociação da SLB

Conforme combinado em recente reunião, segue, abaixo, a última proposta de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho da empresa **SLB**, a saber:

- **Reajuste salarial**

A empresa reajustará os salários dos seus empregados, no percentual de 3,69% (IPCA de maio), incidente sobre os salários-base vigentes em abril de 2024 dos empregados que recebem o valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Reajuste salarial fixo, no valor de R\$ 332,13 aos empregados que recebem salário base a partir de R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo).

- **Piso salarial**

Reajuste no piso salarial, passando a ser praticado o valor de R\$ 1.673,00.

- **Ticket-refeição**

A empresa concederá ticket-refeição aos seus empregados que fazem jus ao benefício, no valor de R\$ 53,61 (reajuste de 5%) por dia efetivamente trabalhado.

- **Ticket-alimentação**

A empresa concederá ticket-alimentação aos seus empregados, no valor fixo mensal de R\$ 545,00 (reajuste de 5%)

- **Auxílio Creche**

A empresa reajustará o valor do auxílio-creche para até R\$ 557,00 (reajuste de 3.69%) mensais.

- **Cesta de Natal**

A empresa reajustará o valor da cesta de natal para R\$ 475,00 (reajuste de 5%), mantidas as atuais condições previstas na norma coletiva.

- **PLR**

A empresa concederá Participação nos Lucros e Resultados, para todos os empregados que não recebam a parcela PIP ou SIP, no valor fixo de R\$ 1.680,00 (reajuste de 3.69%) mantidas as atuais condições previstas na norma coletiva.

- **Pagamento mensal de folgas**

Inserção dos parágrafos 1º a 3º na cláusula 33:

CLÁUSULA 33 - Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao “regime misto” de trabalho, o direito do gozo das folgas a que os empregados fizerem jus, por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês. Nesse sentido, esclarece a EMPRESA que adota o sistema de Load Chart, onde há verificação das folgas aos quais os empregados têm direito, sendo que esse sistema somente é aplicável aos empregados com controle de jornada, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo primeiro: A empresa, mensalmente, indenizará uma parte das folgas porventura não gozadas, de modo que os empregados elegíveis receberão a rubrica “folga indenizada” em seus contracheques. A parcela a ser indenizada poderá variar, mês a mês, de acordo com a realidade de cada linha de produto, observando-se as singularidades de cada segmento da empresa.

Parágrafo segundo: A empresa implementará, a partir de 1º de janeiro de 2025, um novo regime de folgas, que consistirá na indenização mensal das folgas, que não forem efetivamente gozadas pelos trabalhadores, excedentes ao limite dos dias consecutivos de embarque (*onshore* e *offshore*) permitidos por lei.

Parágrafo terceiro: **A empresa apresentará à FUP / SINDICATOS em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um plano de pagamento para quitar as folgas que tenham sido acumuladas até 31 de dezembro de 2024.**

As cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ficam mantidas e ratificadas, mas com os acréscimos acima.

As cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ficam mantidas e ratificadas, mas com os acréscimos acima.

Após a análise realizada pela FUP e os sindicatos fupistas, assim como um detalhado relatório do pesquisador do Dieese que demonstra que a contraproposta patronal alcança a inflação acumulada do ano anterior até a data base de maio de 2024 pelo índice do **INPC(3,34%)** e o piso salarial, e também o **IPCA(3,69%)** pleiteado para salários, **mas não repondo a inflação suportada nos anos anteriores**. A inflação dos alimentos **para o ticket alimentação e refeição**, serão melhor analisados pelo pesquisador do Dieese.

Apesar dos últimos avanços observados nas negociações coletivas conduzidas pelos **sindicatos fupistas com a FUP**, a **indústria da folga suprimida** persiste ainda na **SLB e em outras empresas do Setor de Petróleo**, como **regime misto deturpado sem observar a norma coletiva** e a quantidade inexpressiva de folgas gozadas imediatamente após os desembarques **ainda** são uma mazela suportada pelos trabalhadores. **Não** avança, contudo, em um plano unificado e regrado para **o pagamento das folgas acumuladas até 31 de dezembro**, apenas prometendo estabelecer critério de pagamento das folgas acumuladas até a presente data, a ser apresentado pela empresa em noventa dias.

A SLB **não estabelece um critério único de quitação das folgas suprimidas** em embarques posteriores na eventual **aprovação da proposta patronal, ou seja, não traz nada de concreto sobre esse tema**.

Cumprе ressaltar que persiste até o final do ano a metodologia da empresa para mensalmente as folgas de acordo com a conveniência patronal.

Também não avança em outros temas da pauta de reivindicações da categoria como a escala 1x1 em sondas terrestres, onde a empresa alega praticar escalas de 8 horas e não 12 como informado pelos trabalhadores. Não concede ainda o **reajuste do bônus operacional** a concessão de mais folgas imediatamente após o desembarque, **adicional de confinamento, adicional noturno**.

Encaminhamento: Sendo assim, após análise mais detida da **FUP**, verificando **nenhum avanço na cláusula de folgas suprimidas para a minuta apresentada no dia 14 de novembro**, os sindicatos fupistas e as assessorias, sendo marcada assembleia nacional para apreciar a proposta patronal **com o indicativo de rejeição já estabelecido pelas entidades de classe pela não elucidação dos temas centrais estabelecidos pela categoria**, lembrando da aprovação do estado de greve em assembleia anteriormente realizada.

Sem mais,

Marco Aurélio Parodi de Andrade
Assessoria Jurídica da Federação Única dos Petroleiros.